



# Prefeitura Municipal de Pompéia

[www.pompeia.sp.gov.br](http://www.pompeia.sp.gov.br) - [pmp@pompeia.sp.gov.br](mailto:pmp@pompeia.sp.gov.br)

DECRETO N.º 3.470, DE 31 DE JANEIRO DE 2006.

DOAÇÃO DO IMÓVEL CONSTITUÍDO DO LOTE 13 E PARTE DO LOTE 12, QUADRA A, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL III, À EMPRESA SUED ENGENHARIA LTDA.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a empresa Sued Engenharia Ltda. requereu através do Processo n.º 720/2005, de 6 de julho de 2005, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações em nosso Município; Considerando que foi apresentado projeto para a construção de um barracão industrial com 450,00 m², justificando a área de construção, o número de funcionários e o seu plano de expansão; Considerando que a lei municipal n.º 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Fica doado à empresa Sued Engenharia Ltda., CNPJ 04.336.424/0001-82, estabelecida na Rua Dr. Carlos Vilalva 183, Bairro São Jorge, Município e Comarca de Marília, um imóvel no Distrito Industrial III constituído do lote 13 e parte do lote 12, quadra A, com 900,00 metros quadrados, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 16 de novembro de 2005, em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), dentro das seguintes medidas e confrontações: "Lote 13 = Pela frente com a Avenida Perimetral, onde mede 15,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha para o referido imóvel, confronta com o lote 14, onde mede 45,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel, confronta com o lote 11, onde mede 45,00 metros; finalmente, pelos fundos, com o lote 18, onde mede 15,00 metros, perfazendo uma área de 675,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral, distante 21,00 metros da esquina com a Rua B, da curvatura do lote 15"; "Parte do lote 12 = Pela frente com a Avenida Perimetral, onde mede 5,00 metros; do lado direito, de quem de frente olha para o referido imóvel, confronta com o lote 13, onde mede 45,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel, confronta com a parte remanescente do lote 12, onde mede 45,00 metros; finalmente, pelos fundos, com parte do lote 19, onde mede 5,00 metros, perfazendo uma área de 225,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral, distante 36,00 metros da esquina com a Rua B, da curvatura do lote 15".

ARTIGO 2.º - O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado exclusivamente para os fins a que foi requerido, ficando a doação revogada de pleno direito se lhe for dada outra destinação.

ARTIGO 3.º - A donatária deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar o imóvel decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto original somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando através de vistoria procedida pelo setor de obras do Município a execução de, pelo menos, 50%(cinquenta por cento) da edificação.

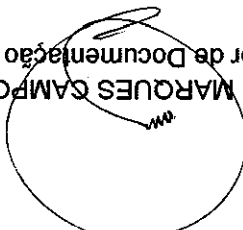
ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo, que não poderá exceder 6 (seis) meses, deverá ser obrigatoriamente instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto original.

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão do imóvel ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que a beneficiária comprovar a edificação de, pelo menos, 10% (dez por cento) do projeto original registrado no setor de obras do Município, devendo constar, ainda, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

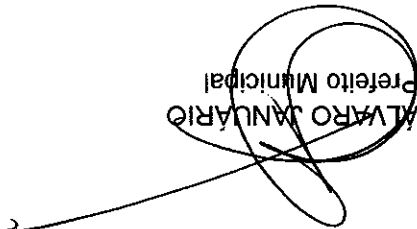
- a) de cumprir os prazos;
- b) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação;
- c) cláusula de reversão do terreno à Municipalidade no caso de transferência da empresa para outro Município;
- d) não desvirtuar a finalidade da doação.

JOSE MARQUES CAMPOY  
Diretor de Documentação e Atos Oficiais



Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,  
arixado e publicado no lugar público de costume  
no dia 31 de janeiro de 2006.

ALVARO JANUARIO  
Prefeito Municipal



Pompéia, 31 de janeiro de 2006.

Registre-se, Atixe-se e Publique-se.

ARTIGO 10 - Este Decreto entra em vigor nesta data.

cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

revertida ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não

ARTIGO 9.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com a área sendo

nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob

territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto original registrado no setor de obras do

ARTIGO 8.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade

DECRETO N.º 3.470/06

www.pompéia.sp.gov.br - pmp@pompéia.sp.gov.br



**Prefeitura Municipal de Pompéia**